PROJETO DE LEI Nº _____/2026

CRIA O SELO "CONDOMÍNIO PROTETOR", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, DESTINADO A RECONHECER CONDOMÍNIOS QUE ADOTEM PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Selo "Condomínio Protetor", destinado a reconhecer condomínios residenciais e comerciais que adotem medidas e boas práticas voltadas à prevenção, orientação, acolhimento e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo "Condomínio Protetor" terá caráter honorífico, educativo e de reconhecimento social, podendo ser concedido aos condomínios que desenvolvam ações preventivas e mecanismos de proteção às vítimas de violência.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas como práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar:

I – Realização de campanhas educativas e de conscientização entre moradores e funcionários;
II – Divulgação de canais de denúncia e atendimento, tais como Disque 180, Disque 100, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Delegacias Especializadas e demais órgãos de proteção;
III – Capacitação básica de síndicos, administradores, porteiros e funcionários para identificação e encaminhamento de situações de violência;
IV – Afixação de cartazes, placas ou materiais informativos nas áreas comuns do condomínio;
V – Adoção de protocolos internos de acolhimento e encaminhamento de denúncias às autoridades competentes;
VI – Promoção de palestras, rodas de conversa e ações educativas sobre prevenção à violência;

VII – Incentivo à cultura de proteção e respeito aos direitos humanos e à convivência familiar saudável.

Art. 4º A concessão do Selo poderá ocorrer mediante solicitação do condomínio interessado, observados os critérios e procedimentos definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Selo "Condomínio Protetor" poderá ter validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Os condomínios certificados poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, documentos, mídias sociais e peças publicitárias, como forma de demonstrar compromisso com a proteção social e os direitos humanos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao programa instituído por esta Lei, bem como celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Boa Vista/RR, o Selo "Condomínio Protetor", iniciativa voltada ao reconhecimento de condomínios que desenvolvam ações efetivas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A violência doméstica representa grave violação de direitos humanos e constitui um dos maiores desafios sociais da atualidade, atingindo mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Muitas dessas situações ocorrem dentro do ambiente residencial, tornando os condomínios espaços estratégicos para identificação precoce, acolhimento e encaminhamento de denúncias.

O projeto busca incentivar a participação ativa da sociedade na construção de uma cultura de proteção, respeito e solidariedade, promovendo conscientização entre moradores, síndicos e funcionários, além da divulgação de canais oficiais de denúncia e apoio às vítimas.

A proposta possui caráter educativo e honorífico, não impondo obrigações excessivas ao Poder Público, mas estimulando boas práticas sociais e comunitárias em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral da família e defesa dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal assegura competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar políticas públicas de proteção social, especialmente no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a rede de proteção social no Município de Boa Vista, incentivando condomínios a atuarem como parceiros na prevenção da violência e na promoção da segurança comunitária.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.05.10 19:04:47 -04'00'

Boa Vista/RR 10 de maio de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista